



## **Infância negada e violência moralizada: práticas de estupro durante a Ditadura Militar**

Gilmária Salviano Ramos<sup>1</sup>

**Resumo:** Entre as décadas de 1960 e 1970, no estado da Paraíba, o corpo da criança aparece na encruzilhada entre o saber médico e jurídico, em processos de crimes sexuais – estupro e defloração, em um momento de ufanismo desenvolvimentista da ditadura militar. Essa comunicação visa analisar os discursos de médicos, juristas e governos com vistas a perceber como ocorriam as diversas formas de violência contra crianças. Para tanto, o diálogo com a teoria de biopolítica do filósofo Michel Foucault e as teorias de normatização de gênero, sob o enfoque intersseccional de raça, racismo, geração, violência e classe social, foram fundamentais para observar como coexistia a banalização da violência por parte do Estado que colocava em jogo o conceito de infância como estatuto de direito. Os relatos de crianças, capturados pelos depoimentos à justiça, muitas delas que tinham seu corpo violentado pelos chamados forasteiros, que viajavam pelas cidades à trabalho, eram a todo o momento desacreditados, tratados por parte das mães como “invençione”, “conversa indecente”, e suas condutas classificadas como “louca”. A história judicial da infância – como uma norma social - apreendida pelo prisma de gênero, possibilitou perceber as desigualdades sociais e a objetificação do corpo da criança por meio da violência de gênero; observou-se formas de maus-tratos, de agressão física e de abuso sexual dentro da estrutura teoricamente protetora da família. Em pareceres judiciais, o conceito de estupro aparece confundido como o de consentimento, imputando a responsabilização de crimes sexuais às vítimas menores.

**Palavras-chave:** Infância; Gênero; Violência sexual; Ditadura Civil-Militar; Paraíba.

### **Dos movimentos feministas transnacionais aos regionais/locais**

Os estudos sobre a violência contra mulheres foram acompanhados por uma série de reivindicações iniciadas em 1975. A *Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher*, em 1975, corroborou para a eclosão dos movimentos feministas no país enquanto colocava em pauta discussões acerca do corpo e da violência sexual de que muitas mulheres eram vítimas, ao mesmo tempo em que se constatou que a violência nos relacionamentos afetivos íntimos não estava dissociada da violência do Estado (DAVIS, 2018). Com o avanço de pesquisas na área de gênero e com a mobilização dos movimentos feministas e sociais, a partir das décadas de 1960 e 1970 têm-se percebido como as disparidades de gênero consistem em uma prática social de desigualdades em vários segmentos. O decorrer do século XX mostrou a crescente importância dos movimentos feministas e de movimentos sociais

---

<sup>1</sup>Pós-doutoranda em História pelo Programa de Pós-graduação em História da UDESC. E-mail: gilmariaramos@gmail.com.

inseridos dentro do contexto da história social nas sociedades latino-americanas, com enfoque na história do tempo presente. Foi a partir da metade da década de 1970, que casos de estupro ganharam visibilidade nos debates televisivos e na imprensa nacional e local, tendo como debatedores diferentes ministros da saúde ou de secretarias do país.

As reflexões teóricas dos movimentos feministas foram fundamentais para demarcar os debates e denunciar as práticas de violência contra mulheres no Brasil e em outros países da América Latina, percebidas como uma produção da sociedade machista e patriarcal. Em específico, fez-se muito significativo reconhecer o sofrimento de vítimas de violência sexual. Por meio das mobilizações feministas da década de 1970, historiadoras francesas, como Michelle Perrot e Arlette Farge, desafiaram a exclusão política das mulheres, a separação público e privado e a escrita da história, questionando se uma história das mulheres seria possível, dentro da perspectiva de uma historiografia construída a partir das margens, das minorias. Aquelas historiadoras denunciavam os mecanismos de invisibilização e de redução no que tange ao silêncio das mulheres no momento de produção e conservação dos arquivos. A ausência de registros era agravada por um déficit na manutenção de vestígios, seja em arquivos públicos ou privados, guardados em grandes repositórios públicos, os arquivos dos “grandes homens” (FARGE, 1979). A constatação de que as mulheres foram silenciadas da história levou as militantes feministas a produzirem seus próprios rastros no passado para guardar a memória e a escrever a história de suas lutas: filmavam suas assembléias e suas manifestações, fotografavam suas companheiras de lutas como testemunhos de suas ações nos espaços públicos com o objetivo de escrever a história dos feminismos e de suas resistências. (PEDRO, BUTLER, FARGE, PINTO). Essas iniciativas passam a ser cada vez mais vinculadas ao trabalho acadêmico, por meio do qual especialistas em histórias das mulheres, sexualidades e feminismos realizam um importante trabalho de coleta de arquivos e torná-los acessíveis aos pesquisadores e às pesquisadoras.

A Organização das Nações Unidas (ONU) propôs que o período entre 1976 e 1985 fosse considerado a Década da Mulher. A ONU define a violência contra mulheres como todos os atos de violência dirigidos contra o sexo feminino que causem ou possam causar dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, incluindo ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada. A categoria inclui ainda abuso psicológico dentro da esfera familiar, espancamento, estupro, mutilação genital, dentre outras práticas como a violência conjugal, dentro das representações normativas de



gênero. Muitas mulheres estavam sujeitas a um duplo ou mais tipos de discriminação, por serem mulheres, por serem pobres, negras e sem instrução educacional, com grande dependência emocional e econômica em relação ao seu agressor.

O Ano Internacional da Mulher em 1975, quando a Organização patrocinou a Conferência Mundial, na Cidade do México, em que participaram 8 mil mulheres representantes de 113 países e de organizações não governamentais, apresentou reivindicações, dentre as quais estava o fim da “violência sexual que atingia a limites máximos, pela violação tortura e assassinato” (TABAK, 1985, p. 2). A violência estrutural desenvolvida de maneira multiforme por um conjunto de atores sociais e de instituições passava então a ganhar notoriedade nas pesquisas e nos meios de comunicação de massa – violência racista, patriarcal e de classe, violência física e intrafamiliar, sexual e psicológica, constrangimentos sexuais, entre outras – como um *continuum* da violência de gênero cruzada com outros marcadores interseccionais.

Entendida como uma perspectiva feminista crítica que examina modalidades interligadas à discriminação de gênero, a categoria interseccionalidade (PISCITELLE, 2019), contribui para teorizar a imbricação dos macadores como raça, classe social, sexualidade e a cultura do estupro. Nesse sentido, faltam ainda pesquisas consubstanciadas que usem a abordagem interseccional de raça, classe social, cultura do estupro para identificar os efeitos da estrutura simultânea de sistemas de opressão plurais em vez de os abordar isoladamente no Brasil. O conceito de interseccionalidade deve ser usado como ferramenta de análise explicativa para descompactar a complexidade pela qual mais mulheres pobres e negras são vítimas de estupro, observando os marcadores sociais e as estruturas culturais sobrepostas e interligadas às discriminações de gênero.

Ao analisar os discursos dos operadores da justiça, por meio de processos crimes, da segunda metade do século XX, o discurso crítico dos autos da justiça paraibana dava peso e crédito suficiente à voz masculina e atribuía demasiada negligência ou ausência de importância à voz feminina, em particular quando se tratava de criança e adolescente envolvidas em crimes sexuais. Marilena Chauí mostra que “[...] a violência é a violação da liberdade e do direito de alguém ser constituinte de sua própria história”. Nesses termos, a violência é operacionalizada como “uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas de gênero [...]” por meio dos discursos masculinos, os quais incidem especificamente sobre o corpo das mulheres. Em situação de passividade frente ao ato

violento, as mulheres perdem sua autonomia, sua liberdade de sua escolha, “entendida como a capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir” (CHAUÍ, 1985, p. 36) e, muitas vezes, de resistir.

De acordo com os registros judiciais<sup>2</sup> a que tivemos acesso por meio da Justiça Paraibana, entre 1950 e 1970, crianças e adolescentes que mais sofriam estupros estavam entre a faixa etária de 11 e 18 anos; a maioria era empregada doméstica, cursava o ensino médio e fundamental. Além disso, as famílias monoparentais eram constituídas por mães solteiras ou separadas. Quanto ao fator da raça ou da cor, os dados - exames de conjunção carnal e relatórios judiciais - demonstram que a maioria das vítimas era negra e parda. Coexistia a racialização de gênero, isto é, identificamos formas diferenciadas de tratamento da vítima menor por parte da promotoria e juízes de acordo com sua raça e a classe social. O racismo - construção sociocultural inventada e tecnologia de gênero e de dominação sobre o corpo feminino - aparecia, às vezes de forma tênue, em normas legais jurídicas em face da extrema precariedade de vida das mulheres, a pobreza, o que resultava na violação da integridade sexual da criança e de adolescentes e na discriminação com base nos marcadores interseccionais de raça e classe social.

Os casos de violência sexual aparecem em queixas-crimes, processos penais, jornais, laudos médicos de corpo de delito e de conjunção carnal e nos exames psiquiátricos quando envolviam homens estereotipados como loucos. Quando se tratavam de crimes como estupros, as menores de 18 anos eram frequentemente apontadas como motivação do crime, como responsáveis por atrair os acusados à satisfação de sua “volúpia” e de seus “instintos bestiais”. Quando suas narrativas indicavam o desejo sexual pelos acusados - namorados - ou quando seus comportamentos destoavam daqueles que eram vistos com pudor, eram classificadas como “raparigas modernas”, “moças emancipadas” ou “mulheres de vida livre”. Isso em razão das jovens se relacionarem sexualmente, cada vez mais, fora da aliança do casamento, e, que segundo aqueles discursos, estariam supostamente influenciadas pelos movimentos feministas europeus e norte-americanos que chegavam ao estado da Paraíba por meio de revistas e dos meios de comunicação. Ciente dos tempos em ebulição, já dizia um magistrado da cidade de João Pessoa, nos anos 1972:

---

<sup>2</sup> Esse artigo constitui parte de minhas análises contidas em meu livro **Corpos Medidos: gênero, violência sexual e justiça na Paraíba (1950-1970)**. Editora CRV, 2023, resultado da tese de doutorado “Honra Sexual, Honra Moral: discursos em torno de crimes sexuais na Paraíba (1950 /1970)”, defendida pelo Programa de Pós-graduação em História da UFSC, em 2015.



É sabido que a juventude de hoje é participante ativa da vida cotidiana, lê livros e revistas livres, vê filmes amorais, frequenta festas de danças, vai a praias sumariamente vestida, não podendo, por isso mesmo, considerar-se ingênua, ignorante e inexperiente em assuntos sexuais [...] (PARAÍBA, 1972).

Como bem atesta a fala do citado juiz, coexistiam a persistência de estereótipos e de representações misóginas, equívocos sobre a sexualidade, veiculados principalmente pelos autos da justiça, mas também pela publicidade da imprensa que reproduzia a cultura do estupro - expressão usada pelos sociólogos para designar permissividade social em relação à violência de gênero. O discurso moralizador denota como as películas cinematográficas fascinavam uns e assustavam outros, sobretudo os moralistas da lei. Juízes da época, como J. D., viam os chamados “filmes amorais” com maus olhos, como uma tecnologia da vida moderna de desencaminhamento das moças de família. Eles criticavam o cinema americano, considerado como um mecanismo de má influência, mostrando como sendo normais hábitos condenáveis, tais como mocinhas ousadas e dotadas de iniciativas que não viam mal algum sair com os seus namorados a sós e ter com eles o ato sexual sem a promessa de casamento (BASSANEZI, 2004). Essas imagens do “mundo moderno”, nas discursos da elite paraibana, podiam inspirar desejos de mudanças nas sensibilidades, produzindo fantasias que escapavam ao regime de comportamento esperado das “moças honestas” que deveriam guardar a sua honra.

### **Categorização e Legislação à luz do Direito Penal**

O Código Penal Brasileiro de 1940 sinalizou especial atenção à moralidade sexual, principalmente em relação às mulheres. Grande parte da legislação estava voltada para as tecnologias políticas que tentavam regrar as condutas sexuais. Boris Fausto, uma década depois, já sinalizava que “[...] a legislação penal [vinha] perdendo importância como instrumento garantidor da estabilidade da família [...]”, em decorrência “[...] da rápida mudança dos padrões de relacionamento afetivo que implicam a alteração da estrutura familiar” (FAUSTO, 1984, pp. 176-177).

O Art. 213 do Código Penal Brasileiro de 1940, era tipificado como crime de estupro “[...] constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.” E se a ofendida fosse menor de 14 anos, a pena de reclusão seria de quatro a dez anos. Ao passo



que o Código considerava irrelevante o estado ou a condição da vítima, ou seja, “[...] solteira, casada, virgem ou não, honesta, devassa ou prostituta, porque em qualquer caso, tem a mulher direito à tutela da lei, visto que a proteção se dirige ao direito de livre disposição do próprio corpo” (CÓDIGO..., 1995, p. 2396).

Em agosto de 2009, a lei sofreu modificação em que “revogou o dispositivo do atentado violento ao pudor e unificou seu conteúdo ao do estupro” (BRASIL, 2009). Com a nova tipificação, qualquer indivíduo, independentemente do sexo biológico, pode ser sujeito ativo ou passivo do crime de estupro<sup>3</sup>. Como um mecanismo de violência de gênero contra mulheres:

o estupro tornou-se não só uma prerrogativa masculina, mas uma arma básica de força do homem contra as mulheres, o principal agente de sua vontade é o medo delas. A entrada forçada em seu corpo, apesar de seus protestos físicos e luta, tornou-se o veículo de sua conquista vitoriosa sobre o seu ser, o teste final de sua força superior, o triunfo de sua masculinidade (BROWNMILLER, 1993, p. 14).

A violência de gênero só se tornou alvo de críticas a partir dos anos 1970, com as ações de ativistas feministas, tanto por parte do Norte quanto do Sul Global, tornando visível a violência patriarcal e reforçando as desigualdades entre mulheres e homens e adensando reflexões acerca da proteção à criança. Heleieth Saffioti demonstra como a “violência de gênero” é o conceito mais abrangente para designar vítimas, como mulheres, crianças e adolescentes (2001, p. 115), problematizando as práticas de violência do passado pretérito.

Muitos dos valores e princípios morais eram regidos por juristas que professavam a religião católica, e parte deles fundamentava seus argumentos segundo princípios bíblicos, em particular aqueles voltados ao corpo e à sexualidade de jovens mulheres. Isso possibilita compreender o modo como o sexo e a sexualidade de crianças e adolescentes eram agenciados por meio de diferentes campos de saber e poder – medicina, justiça e, inclusive pelo religioso; também nos permite perceber como operavam os jogos das experiências corporais e os códigos de condutas sexuais daquela sociedade. Por meio desses códigos de captação da experiência e das sensibilidades, é possível observar a tentativa, por parte dos juristas, de transmitir certos valores construídos e defendidos pelas famílias elitistas da

---

<sup>3</sup> (MANFRÃO, Caroline Colombelli. *Estupro: prática jurídica e relações de gênero*. 2009. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2009, p. 6).

Paraíba para as populações pobres, em especial, voltados para as moças pobres. O que nos possibilita refletir sobre as relações de gênero no entrecruzamento entre a proteção à infância e a situação da pobreza. Diversidades de histórias (in)visíveis descrevem como os comportamentos sexuais femininos deveriam pautar-se por mandamentos bíblicos, como as relações traumáticas e constrangimentos compunham as primeiras experiências afetivas e sexuais de jovens adolescentes, o que se diferem daqueles abordados por Caulfield, isto é, atrelados à construção da sociedade do Rio de Janeiro, das primeiras décadas do século XX. A noção de “honra sexual”, discutida pela referida autora, foi constituindo-se com base nos discursos de médicos renomados, pautados pelo saber cientificista do final do século XIX.

A violência sexual pode assumir formas simbólicas de invisibilidade ou estratégias de silenciamento, como nos casos de estupro envolvendo crianças e adolescentes, em que suas narrativas de dor eram judicialmente deslegitimadas. Com as alterações do Código Penal de 1940, os governos federais visavam fortalecer o dispositivo jurídico de combate à violência sexual envolvendo menores, o que só entraria em vigor em 13 de julho de 1990, com a Lei n. 8.069, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esta disposição legislativa exige a proteção integral à criança e ao adolescente como sujeitos históricos de direito, construtores de sentidos sociais, e que devem ser amparados pela família, pela escola e pela sociedade em geral.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 inovou ao introduzir novos parâmetros de gestão das políticas sociais, com a criação dos conselhos deliberativos e consultivos, o que veio corroborar com a Convenção Internacional sobre os direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, chancelada pela ONU, infere que os estados garantam à criança o direito de expressar sua opinião acerca de quaisquer assuntos que podem afetá-la. No Brasil, a Convenção foi ratificada em 24 de setembro de 1990, como instrumento de direito humano mais bem aceito a nível mundial, como dispositivo de proteção à infância. A emergência destas leis tornam-se fundamentais no sentido de emergir à voz das crianças, procurando distanciar-se de uma visão estereotipada e adultocêntrica que perdurou, em grande medida, até a segunda metade do século XX no país.

Anteriormente a emergência destas disposições legislativas, que considero um marco legal no que tange à proteção da infância no Brasil, pôde-se observar como no estado da Paraíba, durante as décadas de 1960 e 1970, era ignorada a experiência intersubjetiva da



criança e como que ela fazia parte de um projeto global, de uma política social voltada para o futuro da nação, sem, contudo, tratar a infância em suas especificidades mais urgentes – desigualdades sociais, medidas de proteção contra a violência, condições de vida da criança no seio familiar, ações públicas de educação e de saúde, entre outros. Ao contrário disso, o olhar e a lógica da justiça em relação à criança suplantavam ou minimizavam as diversas formas de violência, bem como ignorava-se a criança como indivíduos com suas experiências únicas e sujeitos emancipados no que tange à sua autonomia em termos de vontades.

A alta taxa de pobreza nas condições de vida, a precariedade socioeconômica das famílias, a falta de instrução por parte dos pais e das mães e a ausência de ações governamentais no que tange à proteção à infância corroboravam para a invisibilização da prática da violência em suas diversas abordagens – doméstica, psicológica, abuso sexual, institucional. Não havia meios de segurança social ou de proteção, pelo menos em relação àquelas crianças e adolescentes conduzidas à justiça. À título de exemplo, era recorrente o crime de estupro envolvendo o pai e filhas, sobretudo porque as condições de vida das crianças e das famílias eram atravessadas pelos efeitos da pobreza e em razão de não haver serviços de proteção à infância. Em vários processos crimes a que tive acesso, as mães somente recorriam à justiça quando o pai já havia estuprado a terceira filha e quando esta encontrava-se grávida, ou seja, quando o pai convivía maritalmente com a filha no âmbito do lar e na presença da mãe. No que tange à proteção das crianças, não foi possível constatar, por parte da maioria dos casos analisados, o sentimento de apego ou de segurança em relação aos pais ou às mães, haja vista muitas delas eram exploradas em suas atividades domésticas em seu cotidiano dada a vulnerabilidade social das famílias, bem como seus corpos eram objetificados como mercadoria sexual e de prazer.

O erotismo paterno naturalizado é freqüentemente negligenciado nas pesquisas historiográficas do Brasil, fazendo parte de uma intrincada teia de condições sociais que subjugam meninas, em específico àquelas racializadas pelo gênero, pela raça e pela pobreza, como mecanismos interseccionais de discriminação e de caráter misógino, o que muitas vezes dificultava o desenvolvimento emocional e psicológico da criança. Pôde-se observar como havia uma relação de poder patriarcal que vigorava com relação às vítimas de estupros; e como coexistia quase que uma certa permissividade por parte da justiça ou um olho cego com relação às relações sexuais ilícitas entre adulto e criança. Uma conformidade





social em relação às violências ordinárias, ou seja que são institucionalmente invisibilizadas. Em vários depoimentos, crianças eram desacreditadas, suas vozes distorcidas, uma inocência que nunca foi permitida emergir em face da moralização dos adultos. A noção de família protetora era obliterada em detrimento da centralidade adultocêntrica.

Os jornais do estado noticiavam diariamente o número crescente de crianças abandonadas, geralmente eram filhos/as de mães solteiras ou viúvas, em um momento em que psiquiatras, religiosos, sociólogos e educadores de todo o país passavam a dar maior atenção ao menor abandonado. Foi durante os governos civis-militares que se tornou cada vez maior a propagação de campanhas em prol de crianças em situação de abandono, da luta contra a mortalidade infantil, bem como acerca de cuidados como a subnutrição, com o desamparo, com os maus-tratos, entre outros, o que não significa necessariamente uma proteção à infância. Ou seja, o contexto de mortalidade infantil, por exemplo, reflete uma preocupação para a demografia do país, o que comprometeria o futuro da nação. A partir dos governos militares, percebe-se, cada vez mais, um discurso voltado para a experiência social da criança, tomada como uma categoria homogênea, e vista como a “esperança do Brasil”<sup>4</sup>, mas desde que “se saiba que são indivíduos frágeis e vulneráveis”, cabendo aos governantes conduzi-las a um futuro seguro e promissor.

### **Violências ordinárias: violência moralizada**

A etimologia da palavra da criança (“sem voz”, “aquela que não fala”) tem uma historicidade específica. Um ser menor e mudo e, por isso, carecia de que alguém falasse em seu nome, de que representasse suas ações, sentimentos e angústias. Por meio dos discursos dos operadores da justiça paraibana, a voz da criança era representada de forma bastante ambígua, assim como a das adolescentes da época. Ora, elas apareciam como inocentes, vulneráveis, ora, como mundanas e corrompidas pela educação e pela sociedade. Os bilhetes e as cartas escritos pelas jovens paraibanas, assim como seus depoimentos nos extensos relatórios judiciais, oferecem-nos ricos indícios de como algumas delas tinham vontades e sabiam expressar – roçavam seus corpos, acariciavam-nos, intensificavam as

---

<sup>4</sup> PSIQUIATRA sulista estende campanha da criança abandonada ao Nordeste. **Diário da Borborema**, Campina Grande, p. 7, 27 ago. 1964.



regiões erógenas por meio do ato da masturbação, estimulando momentos de intensas sensações com seus namorados ou companheiros, e concebendo a reciprocidade do prazer entre eles/elas. Algumas se permitiam ser acariciadas nos seios, nas coxas e no órgão genital, chegando ao orgasmo várias vezes em um mesmo dia. Outras praticavam o ato sexual até cinco vezes em um dia, demonstrando iniciativa no jogo ativo e passivo da penetração. Seus relatos, por meio de cartas, nos indicam as várias formas experiências de como elas amavam, se iludiam, se apaixonavam, viviam seu tempo. Os bilhetes e as cartas, além de significarem provas materiais nas mãos de juristas, registros de significativo valor, considerados muitas vezes como narrativas ingênuas, eram capturados com um objetivo preciso: perceber algum indício, por meio da fala da ofendida, que provasse sua desonestidade e seu desvio de conduta.

De acordo com uma ação criminal, o namoro teria começado em 6 de abril de 1968, quando o rapaz passou a frequentar a casa da moça com o consentimento dos pais. Demonstrando boas intenções, “[...] viu-se logo o desêjo, presenteando a ofendida com aliança de noivado, conquistando assim a simpatia dela [...]” (PARAÍBA, 1968b) e da família. Com o passar dos dias, Joana foi até a casa de seu noivo, a pedido dele, para fazer serviços domésticos, uma vez que ele morava sozinho. De acordo com o depoimento, o rapaz chegou a sua casa e, por meio de promessas de casamento, teria insistido para ter com ela relações sexuais, o que de início foi recusado. Em um “gesto brutal”, o rapaz investiu contra a jovem sob ameaças de que “[...] se ela não aceitasse, seria pior [...]” (PARAÍBA, 1968b). Em seu depoimento, Joana disse que “[...] temerosa de algo poder vir a acontecer contra a sua pessoa anuiu no atendimento de tais relações [...]” (PARAÍBA, 1968b), repetindo-se por quatro vezes em dias subsequentes. O depoimento da moça é indicativo de como ela fora forçada a manter relação sexual contra sua vontade, o que, segundo o artigo 7º da Lei Maria da Penha, configura violência sexual, tipificada como o constrangimento a manter relação sexual sob ameaça. É possível notar como em vários discursos das “ofendidas” elas demonstravam o medo de não consentir com a prática sexual sob fortes ameaças de agressões físicas. A esse respeito, os rapazes mantinham relações de força para com elas como meio de intimidá-las para conseguir realizar o ato sexual, bem como para que a vítima mantivesse o acontecimento do estupro em segredo.

Ao tomar conhecimento do fato, os pais de Joana apressaram-se em preparar os documentos em cartório para que fossem realizadas as “prometidas núpcias”, no dia 3 de



julho, ignorando que a prática sexual ocorrera por meio da força, como forma de “reparar o mal”. Para surpresa da família, o rapaz negou-se a “convolar núpcias com a ofendida”, alegando que soube, pela “própria vítima”, que ela não era “mais moça”, diga-se virgem. Quando da denúncia, W. alegou, por meio do inquérito policial, que tentou manter relações sexuais com ela como “umteste”, face à sua confissão de que teria sido deflorada por outro, o que, segundo ele, ficou comprovado após a primeira relação sexual. Com o passar dos dias, os pais da jovem souberam do acontecimento por intermédio de seu irmão. O rapaz procurou afastar-se dela e de sua família, desistindo de assumir o suposto compromisso de casamento, “[...] fugiu de convolar nupcias (sic), preferindo difamá-la e sujeitar-se aos azares duma ação penal [...]” (PARAÍBA, 1968b).

O processo crime descrito é um dos que configura um crime de sedução na década de 1960. Naquela sociedade, a honra moral configurava um bem jurídico de grande importância, quase sagrado. Ao transcrever trechos da fala de Joana, que aparecem em destaque na carta supostamente endereçada ao noivo, a defesa afirmou que a jovem entendia que o casamento não era “[...] o principal nem interessante, talvez porque a sua formação assim o tenha ensinado [...]” (PARAÍBA, 1968b), ou seja, ele questionava tanto a educação familiar quanto o modo como a moça percebia a noção de honra. Assim, temas de cunho íntimos e religiosos configuravam os pareceres judiciais das décadas de 1960 e de 1970. Eram homens que falavam em nome das meninas – médicos, advogados, jornalistas, pais – falavam sobre seus corpos, seus sentimentos e suas sensações, suas formas de condutas. A voz de adolescentes e de crianças eram dirigidas, senão estrategicamente compiladas e manipuladas para comprovar os pareceres, de advogados de defesa, obstinados em livrar seus clientes da acusação do crime sexual. Os laudos periciais serviam como orientações essenciais para o bom comportamento, formas pedagógicas, muitas vezes tênues, de educar crianças e adolescentes. A defensoria apropriava-se sem hesitar de passagens inteiras dos escritos das meninas. A apreensão das correspondências pelas malhas do Judiciário tinha uma finalidade precisa: eram selecionadas, lidas e manipuladas pelos advogados de defesa, para a construção do discurso percebido como “verdadeiro”, como prova cabal, com o objetivo de convencer o juiz de direito em favor dos acusados. Os bacharéis procuravam, a todo custo, colocar em suspeição a honestidade das “ofendidas” por meio de seus escritos. Ao colocar o ponto de vista das crianças e de adolescentes por meio da perspectiva dos adultos – sejam os pais, médicos ou juristas – e da própria



instituição judiciária, os interesses de ambos tornavam-se um resultado final de um processo de consulta e negociação. Isto é, uma composição de fatos, de relatos que não abrangia necessariamente os meios de punição dos acusados frente a denúncia de crime sexual. O debate jurídico era orientado por relações desiguais de gênero entre crianças violadas – estupradas, abusadas sexualmente –, famílias pobres assistidas pela justiça e os acusados inocentados, principalmente nos casos em que estes últimos detinham melhor poder aquisitivo que as vítimas, o que em geral era isso que ocorria.

A ilusão do amor eterno, mediado pelas cartas, figurava a prova da condenação das chamadas “ofendidas” ou “vítimas”. Nelas, contêm confissões de casos de amores passados, encontros fortuitos às escondidas, confissões sobre desejos sexuais e paixão pelos acusados; também há denúncias de maus tratos, como agressões físicas e verbais por parte dos pais e das mães às filhas, bem como estratégias destes para incriminar terceiros pelas tragédias sexuais que as teriam acometido; confessam, em suma, os segredos mais recônditos da arte de amar entre os/as jovens da Paraíba: a intensidade de desejos, aventuras escandalosas, “fuxicos” da vizinhança, paixões obstinadas e acorrentadas por sentimentos e desejos sexuais; demonstram, ainda, intrigas e rivalidades decorrentes de cenas de ciúmes entre as amigas e patroas. Ali, eram travadas relações de interesses e de paixões que passavam pelo campo da disputa do dia a dia. O brilho que incidia sobre a felicidade de moças e rapazes parecia acorrentado às doces ilusões da mocidade dos anos 1960 e, com efeito, tanto quanto possível, a sua triste sorte, como nos casos em que as menores eram acusadas pela defesa de terem atraído os companheiros para a prática sexual fora do casamento. As cartas e bilhetes tornavam-se, assim, meios de confissão à justiça, modificando o estatuto de vítima para o de acusadas.

### **Considerações Finais**

Uma voz tingida de inocência ou de artimanhas, uma voz por vezes indizível, era assim que nos meandros da justiça configuravam os relatos de crianças e adolescentes paraibanas, envolvidas em crimes sexuais. De acordo com os discursos de médicos e juristas, a palavra da criança não tinha força suficiente para a constituição legal do estupro ou do abuso sexual, principalmente quando envolvia bebida alcólica ingerida pela vítima. Para que fosse tipificado como crime sexual, era solicitado um conjunto de provas materiais



– os relatos testemunhais – e de exames de corpo de delito, nesse quesito, o hímen teria que encontrar-se em estado deplorável, com lesões traumáticas. Não havia de fato uma política de proteção à infância no que concerne à violação sexual. Suas declarações eram consideradas recorrentemente, pelos juízes, como sendo vagas e duvidosas, cheias de nuances e de invenção. Muitas vezes, a criança e a adolescente eram desencorajadas pelos pais e mães, muito embora fossem eles mesmos que denunciava o caso à justiça quando pressionados pela comunidade em função da honra moral.

A percepção institucional acerca dos interesses da infância em situação de vulnerabilidade social raramente abrangia a voz da criança, bem como seus interesses, suas dores. O ponto de vista da criança só era considerado a partir da perspectiva da fala do adulto – pais, mães, tias, por parte de instituições, etc. Em situação de violência, por mais extrema que fosse, jamais a voz da criança poderia estar na mesma posição que a de um adulto. Sua fala era mediada pelo discurso aduicêntrico tanto digna de proteção quanto em situação de perigo.

Ao passar daqueles anos, adentrando a década de 1980, o conceito de infância passa por modificações singulares a partir do olhar dos poderes públicos, e, também, por meio de pesquisas de áreas distintas; constata-se toda uma política de proteção da crianças que vai, aos poucos, sendo desenvolvida – a infância passa a representar um problema e uma prioridade no centro das preocupações governamentais – tema que estava na ordem do dia, no centro das discussões de médicos, pediatras, psicólogos sociais, juristas e educadores. A infância que precisa ser cuidada, guarnecida de proteção: o menor abandonado deve ser assistido pelo Estado, a criança que tem fome deve ser alimentada, a criança que é vítima de abuso sexual deve ser acompanhada por psicólogo e, assim por diante. Desde a prevenção de doenças, com campanhas sobre vacinas obrigatórias, até problemáticas sociais, como a pobreza, o abandono, as violências, direitos, a cultura escolar e a educação, alimentação adequada, etc., o lugar da criança passa então a estar no centro dos cuidados com o envolvimento dos pais e do Estado de direito.

A sexualidade, por outra instância, passou a ser discutida com incentivos ao diálogo – a partir da emergência da pílula anticoncepcional no estado da Paraíba em 1965 – e a transparência acerca da iniciação sexual como tema corrente nos discursos das revistas da época, tendo em vista a normatização do corpo feminino. Desde de 1980 observa-se um movimento para a construção de representações da infância na América Latina, incluindo o



Brasil, articulada à historiografia francesa e dentro da perspectiva da história do tempo presente (ARIÈS, 1981; LONDOÑO 1999; SARMENTO 2008; AREND, 2005; SOSENSKI 2013; MIMESSE (Org.) 2023).

O direito à vida sem violência, bem como o combate à cultura do estupro, portanto, não é uma luta somente das mulheres, dos movimentos feministas, de demandas memoriais e sociais, deve constar também nas pautas de discussões de homens, da comunidade, da família, do Estado, da sociedade como um todo.

## Referências

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos Anos Dourados. In: PRIORE, MaryLucy Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

BUTLER. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2000.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Frank Barat (Org). Tradução: Heci Regina Candiani. Editora Boitempo, 2018.

FARGE, Arlette. **Viver na rua de Paris no século XVIII**, col. “Arquivos”, Gallimard, 1979.

PEDRO, Joana Maria. O Feminismo de “Segunda Onda”. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Pedro (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, direitos humanos e vítimas. In: MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larrisa (orgs). **Discursos fora da ordem: Sexualidades, Saberes e Direitos**. 2019.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza (Org.). **Perspectivas antropológicas da mulher**. São Paulo: Zahar Editores, 1985. pp. 23-62.

SCOTT, Joan W. **La politique du voile**. Princeton University Press, 2007. Édition Amrsterdam, 2017.